

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: PI1102907-2 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 26/07/2011

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Antônio Eustáquio de Melo Pertence, Jefferson Soares Leal, Rozilene

Maria Cota Aroeira

Título: "Dispositivo e método de medição utilizando fotogrametria

computadorizada "

#### **PARECER**

Em 17/03/2022, por meio da petição 870220023011, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2660 de 28/12/2021 (despacho 6.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-10	014110002335	26/07/2011			
Quadro Reivindicatório	1-3	870210104621	12/11/2021			
Desenhos	1-5	870220023011	17/03/2022			
Resumo 1		014110002335	26/07/2011			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x		

#### Comentários/Justificativas

-----

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	ritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

### Comentários/Justificativas

-----

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	Fotogrametria Computadorizada na Avaliação da Escoliose: Proposta de um novo marcador anatômico de superfície. Rozilene Maria Costa, Jefferson Soares Leal, Antonio Eustáquio de Melo Pertence, Vol. 2, Número 1, Fevereiro de 2010	Fevereiro de 2010		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-8		
	Não			
Novidade	Sim	1-8		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-8		
	Não			

## Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870220023011 de 870220023011, o depositante cumpriu satisfatoriamente as exigências formuladas no parecer técnico notificado na RPI nº 2660, de 28/12/2021, apresentando novas vias das Figuras aceitas e utilizadas.

PI1102907-2

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8°

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, opino pelo deferimento do presente pedido como Patente de Invenção,

devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer,

exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

Alvaro Vieira de Miranda Neto

Pesquisador/ Mat. Nº 2390294
DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

De acordo com o parecer acima, defiro o presente pedido como Patente de Invenção.

Publique-se o deferimento (9.1).

Jaco Aguiar Caellas Nata

Jose Aguiar Coelho Neto Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1549957 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Del. Comp. - Port. INPI/PR Nº1043/18